



LEI Nº 1.379/2004 de 15 de setembro de 2004.

“EMENTA: Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deste Município para os Exercícios de 2005 até 2008 da próxima Legislatura, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Santa Maria da Boa Vista-PE, nos exercícios de 2005 até 2008 que integram a próxima legislatura para a qual foram eleitos os últimos nomeados de forma comissionada, ficam assim fixados:

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista-PE, fica fixado em até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidos da representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, que lhes serão acrescidos de 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao seu subsídio mensal;

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista-PE, fica fixado em até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Santa Maria da Boa Vista-PE, fica fixado em até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes no artigo 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial atribuído pelo IBGE, a inflação nacional da moeda corrente no País, desde que registre elevação da receita efetivamente arrecadada pelo Município, respeitando-se as normas constitucionais e legais pertinentes em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Nacional n.º 4.320/64, e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 15 de setembro de 2004.
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA.
EM: 15/09/2004.

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal Secretário de Administração